

República Federativa do Brasil - Estado de Golás

Cartório de Registro de Imóveis e Tabellonato 1º de Notas de Aparecida de Golánia

Maria Ellas de Melo

Companio Con Maria Ellas de Melo

CERTIDÃO

CERTIFICO, a requerimento verbal de parte interessada, que o imóvel designado por: LOTE 07 da QUADRA 74, do loteamento ROSA DOS VENTOS, de frente para a Rua Zenith Sisterdi Bezerra, neste município, de propriedade de RODRIGO SANTANA SANTOS, CPF nº 041.235.621-08, está matriculado nesta Serventia sob nº 92.270, deles verifiquei a inexistência de todos os ônus reais, legais, convencionais e de ações reais e pessoais reipersecutórias, a não ser com relação ao ato Av.8-Oficio que determina a averbação do ajuizamento do presente feito, com ordem de não alienação no imóvel objeto da matrícula mencionada. Último ato verificado Av.8. Certidão emitida nos termos do art. 19, §5 da Lei n. 6.015/1973-cuja a validade desta, para fins de transmissão imobiliária, será de 30 (trinta) dias, conforme estabelece o artigo 1°, IV, do Decreto 93.240/1986, que regulamenta a Lei nº7433/1985. Nada mais. Emolumentos: R\$73,86; Taxa Judiciária: R\$ 17,42; VUNDESP: R\$7,39; ISSQN: R\$2,22; FUNESP: R\$5,91; Estado: R\$ 2,22; Penais; R\$2,95; FUNEMP: R\$2,22; FUNCOMP: R\$ 2,22; Adv.Dativos: R\$1,48; FUNPROGE: R\$1,48; FUNDEPEG: R\$ 0.92: FEMAL-GO: R\$1.85: Total: RS 123,06. Selo Digital 00852204218200526930049.

Atenção: Informamos que constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado (nesta Serventia) do recolhimento na Tabela XIII da Lei nº14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação. Ressaltamos, ainda, que constitui no art. 15, §5º público lavrado fora da comarca de sua localização, deverá haver o prévio abono do sinal público do reconhecimento de firma.

Consulte o selo em: https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
O referido é verdade e dou fé.

Aparecida de Goiânia/GO, 22 de abril de 2022.

Chulliau

Andrey Felix Godinho
Suboficial e Estrevente

289, 473

WENERSON GANTOS DA SILVA

2204, 2042, 14, 12, 66

Rua Abrão Lourenço de Carvatho Mº 131 - Centro Aparecida de Polania/GO - Cert 143800-829 - Fore (62) 3293-111

-212357



República Federativa do Brasil - Estado de Goiás
Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Aparecida de Goiânia

Maria Elias de Melo
Oficiala e Tabelioa - CPF: 335 512 571-00

CERTIDÃO

CERTIFICO, a requerimento verbal de parte interessada, que o imóvel designado por: LOTE 08 dá QUADRA 74, do loteamento ROSA DOS VENTOS, de frente para a Rua Zenith Sisterdi Bezerra, neste município, de propriedade de RODRIGO SANTANA SANTOS, CPF nº 041.235.621-08, está matriculado nesta Serventia sob nº 92.269, deles verifiquei a inexistência de todos os ônus reais, legais, convencionais e de ações reais e pessoais reipersecutórias, a não ser com relação ao ato Av.8-Ofício que determina a averbação do ajuizamento do presente feito, com ordem de não alienação no imóvel objeto da matrícula mencionada. Último ato verificado Av.8. Certidão emitida nos termos do art. 19, §5 da Lei n. 6.015/1973, cuja a validade desta, para fins de transmissão imobiliária, será de 30 (trinta) dias, conforme estabelece o artigo 1°, IV, do Decreto 93.240/1986, que regulamenta a Lei nº7433/1985. Nada mais. Emolumentos: R\$73,86; Taxa Judiciária: R\$ 17,42; FUNDESP: R\$7,39; ISSQN: R\$2,22; FUNESP: R\$5,91; Estado: R\$ 2,22; Penais: R\$2,95; FUNEMP: R\$2,22; FUNCOMP: R\$ 2,22; Adv.Dativos: R\$1,48; FUNPROGE: R\$1,48; FUNDEPEG: R\$ 0.92: FEMAL-GO: R\$1,85; Total: RS 123,06. Selo Digital 00852204218200526930050.

Atenção: Informamos que constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado (nesta Serventia) do recolhimento integral das parcelas (FUNDOS) previstas no art. 15, § 1º da Lei 19.191 de 2015, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei nº14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação. Ressaltamos, ainda, que constitui no art. 15, §5º da Lei nº 19.191 de 2015, para o registro na matrícula do imóvel de ato resultante de instrumento público lavrado fora da comarca de sua localização, deverá haver o prévio abono do sinal público do signatário do instrumento por tabelionato de notas da comarca do registro, efetivado por reconhecimento de firma.

Consulte o selo em: https://extrajud/cial.tjgo.jus.br/selo
O referido é verdade e dou fé.

Aparecida de Goiânia/GO, 2/2 de abril de 2022.

O referido é verdade e dou fé.

Aparecida de Goiânia/GO, 2/2 de abril de 2022.

O referido é verdade e dou fé.

Aparecida de Goiânia/GO, 2/2 de abril de 2022.

O referido é verdade e dou fé.

Aparecida de Goiânia/GO, 2/2 de abril de 2022.

Rua Abrão Lourenço de Carvalho Nº 131 - Centro - Aparecida de Golânia/GO - Cep: 749800-020 - Pone (62) 3283-1116

- 212358